



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
CNPJ n° 23.041.049/0001-98

---

## Parecer de Regularidade do Contrato

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2021-00009– Câmara Municipal de Uruará, Contrato 20239002

**Enoilce Baldo**, brasileira, solteira portadora do CPF 205.039.032-72 e RG 4.339444-4 SSP/PR, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 99, centro, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Uruará – PA, nomeada nos termos da Portaria nº 003/2021, **DECLARA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1, do art, da RESOLUÇÃO N°.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato N° 010/2022 referente ao Pregão Eletrônico N° 2021-00009 SRP, celebrado entre a Câmara Municipal de Uruará e a empresa **J M DOS SANTOS S. VEIRA** – CNPJ N° 23.437.139/0001-00, com sede na Av. Angêlo Debiase, s/n°, bairro Centro, Uruará-PA, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais, correlatados, pelo que declara, ainda que o referido processo atende os requisitos do Art. 55 da Lei 8666/93, do qual constam as cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
CNPJ n° 23.041.049/0001-98

---

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estando o mesmo revestido de todas as formalidades legais, regularidade fiscal, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 23 de Janeiro de 2023

.....  
***Enoilce Baldo***

*Sec. Legislativa – CMU  
Controle Interno*